



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI Nº 3198 - SP
(2022/0297380-6)**

RELATOR : MINISTRO AFRÂNIO VILELA
AGRAVANTE : DUBAY ESTOFADOS LTDA
ADVOGADO : CHRISTIAN BIANCO DE CARVALHO - SP237226
AGRAVADO : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
ADVOGADO : VINÍCIUS DE CAMARGO HOLTZ MORAES - SP076859

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA DIVERGÊNCIA APONTADA. PEDIDO NÃO CONHECIDO. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.

1. Não apresentação pela parte agravante de argumentos novos capazes de infirmar os fundamentos que alicerçaram a decisão agravada.
2. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 22/05/2024 a 28/05/2024, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Herman Benjamin, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Gurgel de Faria, Paulo Sérgio Domingues e Teodoro Silva Santos votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 28 de maio de 2024.

MINISTRO AFRÂNIO VILELA
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI Nº 3198 - SP
(2022/0297380-6)**

RELATOR : **MINISTRO AFRÂNIO VILELA**
AGRAVANTE : DUBAY ESTOFADOS LTDA
ADVOGADO : CHRISTIAN BIANCO DE CARVALHO - SP237226
AGRAVADO : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
ADVOGADO : VINÍCIUS DE CAMARGO HOLTZ MORAES - SP076859

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA DIVERGÊNCIA APONTADA. PEDIDO NÃO CONHECIDO. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.

1. Não apresentação pela parte agravante de argumentos novos capazes de infirmar os fundamentos que alicerçaram a decisão agravada.
2. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

MINISTRO AFRÂNIO VILELA: Em análise, agravo interno interposto por DUBAY ESTOFADOS LTDA contra a decisão que não conheceu do pedido de uniformização de interpretação de lei.

Argumenta a parte agravante, em síntese, "que o venerado acórdão além de violar expressamente o disposto no artigo 281, parágrafo único, inciso II e artigo 282 do Código de Trânsito Brasileiro, também diverge da Súmula nº 312 deste egrégio Superior Tribunal de Justiça" (fl. 248).

No pedido, pugna pela reconsideração da decisão agravada ou pela submissão da questão ao Colegiado.

Impugnação da parte agravada pelo improvimento do recurso.

VOTO

MINISTRO AFRÂNIO VILELA (Relator): Conheço do recurso, porquanto

presentes os seus pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade.

O agravo interno não merece prosperar, pois a ausência de argumentos hábeis para alterar os fundamentos da decisão ora agravada torna incólume o entendimento nela firmado.

Com efeito, na decisão embargada restou consignado, de forma clara, que o ora requerente não atendeu aos requisitos exigidos pelo art. 18 da Lei 12.153/2009, o que culminou no não conhecimento do pedido.

Ademais, cabe registrar que, conquanto a parte alegue ausência de notificação a ensejar a nulidade dos autos de infração, ao analisar a controvérsia, a Corte de origem concluiu pela regularidade das notificações ao fundamento de que "a comprovação da remessa das notificações das autuações para o endereço do recorrente cadastrado no órgão de trânsito é suficiente para afastar o alegado vício nos atos administrativos, conforme remansosa jurisprudência invocada na sentença atacada. Nada, portanto, a ser modificado no *decisum*" (fl. 166).

A propósito:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI. CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. AUTO DE INFRAÇÃO. **NOTIFICAÇÃO REMETIDA AO ENDEREÇO CADASTRADO NO ÓRGÃO DE TRÂNSITO**. VALIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA E OFENSA AO CONTRADITÓRIO. NÃO CONFIGURADA.

1. Trata-se de Agravo Interno contra decisão que indeferiu liminarmente o Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal.

2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é de que o envio da notificação, por carta simples ou registrada, satisfaz a necessidade de garantir a ciência do infrator ou responsável pelo veículo da aplicação da penalidade. Nesse sentido: PUIL 372/SP, Rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Seção, DJe 27.3.2020.

2. Agravo Interno não provido (Aglnt no PUIL n. 1.654/SP, relator Ministro Herman Benjamin, Primeira Seção, julgado em 1º/9/2020, DJe de 9/9/2020).

Isso posto, nego provimento ao recurso.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO PRIMEIRA SEÇÃO

**AgInt no PUIL 3.198 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2022/0297380-6

Número de Origem:

00000068420218269018 10014407520198260510 68420218269018

Sessão Virtual de 22/05/2024 a 28/05/2024

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro AFRÂNIO VILELA

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra REGINA HELENA COSTA

Secretário

Bela. MARIANA COUTINHO MOLINA

AUTUAÇÃO

REQUERENTE : DUBAY ESTOFADOS LTDA

ADVOGADO : CHRISTIAN BIANCO DE CARVALHO - SP237226

REQUERIDO : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PROCURADOR : VINÍCIUS DE CAMARGO HOLTZ MORAES - SP076859

ASSUNTO : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -
ATOS ADMINISTRATIVOS - INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA - MULTAS E
DEMAIS SANÇÕES

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : DUBAY ESTOFADOS LTDA

ADVOGADO : CHRISTIAN BIANCO DE CARVALHO - SP237226

AGRAVADO : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ADVOGADO : VINÍCIUS DE CAMARGO HOLTZ MORAES - SP076859

TERMO

A PRIMEIRA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 22/05/2024 a 28/05/2024, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Herman Benjamin, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Gurgel de Faria, Paulo Sérgio Domingues e Teodoro Silva Santos votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 28 de maio de 2024